



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 34/2024

Pregão Eletrônico nº 17/2024

Processo SUPRI 69/2024

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI** e a empresa **BAFF'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** na forma abaixo:

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, senhor Carlos Alexandre Amorim de Jesus, portador do CPF nº 219.880.038-14.

CONCESSIONÁRIA: BAFF'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.495.291/0001-48, estabelecida à Avenida João Paulo Ablas, 505, Estado de São Paulo, na cidade de Cotia, no bairro Jardim da Glória, CEP: 06711-250, Telefone: (11) 4586-3133, e-mail: mariana.wagner@cavalvanteconsultores.com.br, legalmente aqui representada pela sua Procuradora, Caroline Tenório Oliveira Gaspar, portadora do CPF nº 362.239.468-48.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO EM CARÁTER ONEROSO DE 02 (DOIS) ESPAÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS NO PARQUE DA CIDADE DE ITAPEVI, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PREPARO E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO, QUE DEVERÃO SER ESTRUTURADAS EM CONTÊINERES ADAPTADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUES)**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2024, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo maior preço e devidamente homologada pela **CONCEDENTE**.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR
Data: 11/06/2024 08:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 60 MESES
02	60	Meses	Outorga de concessão de uso de bem público, mediante pagamento mensal com encargo destinado à implantação e exploração comercial de Contêineres adaptados para Lanchonete no Parque da Cidade, com área disponível de 97,92 m ² - Área II.	R\$ 2.200,00	R\$ 132.000,00

CLÁUSULA II - DOS CONHECIMENTOS DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Ao assinar este termo contratual, a **CONCESSIONÁRIA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições das vias, sinalização, número de vagas e quaisquer outros fatores que estejam relacionados com a **CONCESSÃO EM CARÁTER ONEROSO DE 02 (DOIS) ESPAÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS NO PARQUE DA CIDADE DE ITAPEVI, PARA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PREPARO E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO, QUE DEVERÃO SER ESTRUTURADAS EM CONTÊINERES ADAPTADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUES).

2.2. Não será considerada pela concedente qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONCESSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento do local e das condições para execução do serviço.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR
Data: 11/06/2024 08:48:28 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

-	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
Área I	Parque da Cidade – Rua Samuel da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde – Itapevi/SP - ao lado da Praça Playground.	• Quiosques: 6,00x2,45m* • Entorno: 10,20x9,60m*
Área II	Parque da Cidade – Rua Samuel da Rocha Galvão, 175 – Cidade Saúde – Itapevi/SP - ao lado da Pista de skate e patins.	• Quiosques: 6,00x2,45m* • Entorno: 10,20x9,60m*

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores da contribuição, de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, deverá ocorrer até o **10º dia do mês** subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de guia de recolhimento a ser solicitada junto à Secretaria Municipal da Fazenda e patrimônio.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,033% ao dia, limitada a 1,0% ao mês.

CLÁUSULA VI – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

6.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

6.2. O valor da concessão será atualizado anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, apurada pela variação do índice IGPM (FGV).

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

8.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2. Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

8.3. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONCESSIONÁRIA** serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

8.4. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**.

8.5. A **CONCESSIONÁRIA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONCEDENTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONCESSIONÁRIA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.6. Caso haja condenação da **CONCEDENTE**, inclusive como responsável solidário, a **CONCESSIONÁRIA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, em virtude do contrato.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR
Data: 11/06/2024 08:44:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A **CONCESSIONÁRIA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, além de cumprir com as demais obrigações.

9.3. Manter a exploração da atividade comercial, com o funcionamento diário, conforme estabelecido pelas Secretarias e órgãos administradores do equipamento público de acordo com o funcionamento do Parque abaixo:

- De segunda-feira a sábado, as 06h00 as 22h (sendo que as segundas feiras o parque é fechado para manutenção das 6h às 17h, portanto, antes das 17h a abertura da lanchonete é facultativa, podendo ser alterado a critério da municipalidade).

- De domingos e feriados, das 6h às 20h.

9.4. Utilizar o imóvel cujo uso lhe é concedido de acordo com as especificações e condições apresentadas neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de áreas que não se encontrem limitadas no contrato, bem como, utilizar para outro fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 9.5.** Adequar e equipar o espaço físico, bem como realizar as adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Serviço, com as condições e características necessárias e indispensáveis para realizar plenamente suas atividades, de acordo com as normas vigentes para o funcionamento do estabelecimento (o referido prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Administração Pública);
- 9.6.** Cuidar para que não faltem durante todo o horário de atendimento, itens descritos no cardápio;
- 9.7.** A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Itapevi, através das Secretarias fiscalizadoras;
- 9.8.** Arcar com todas as despesas para o funcionamento do quiosque, inclusive a despesa de uso de gás e seus respectivos "cilindros";
- 9.9.** Disponibilizar mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda, cujo design deverá observar o projeto executivo mencionado neste Termo;
- 9.10.** Fornecer cardápios em cada mesa e balcão, ou de forma online via QRCode;
- 9.11.** Fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha e lanchonete necessários para a prestação dos serviços, tais como os descritos neste Termo;
- 9.12.** Providenciar a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, não podendo utilizar produto químico nocivo ao meio ambiente e ao ser humano;
- 9.13.** Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com ação bactericida, fungicida e vermícida, de forma a se obter higienização correta do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;
- 9.14.** Preparar os lanches e bebidas com gêneros de qualidade devidamente registrados nos órgãos competentes, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene, técnicas culinárias e cuidados sanitários;
- 9.15.** Afixar, em local visível, a tabela contendo os preços dos produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
- 9.16.** Disponibilizar uniformes e crachás de identificação para seus funcionários durante todo o período de prestação de serviço;
- 9.17.** Ser cordial no atendimento ao público;
- 9.18.** Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- 9.19.** Apresentar uma lista contendo a relação dos bens de sua propriedade que serão utilizados na prestação do serviço;

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR

Data: 11/06/2024 08:41:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1.** Compete às Secretarias Municipais fiscalizadoras: Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, à qual credenciará o(s) servidores fiscais responsáveis pela atividade, a fiscalização dos serviços e a garantia do bom andamento do processo de implantação dos quiosques no Parque;
- 10.2.** Caberá ao Poder **CONCEDENTE**, verificar se estão sendo cumpridos os termos dos contratos, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução e atestar o início das atividades;
- 10.3.** Disponibilizar o acesso das empresas vencedoras aos objetos desta Concessão, imediatamente após a assinatura do contrato, de forma que o concessionário possa realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

as adaptações e acabamentos necessários, a seu encargo, para o início dos serviços propostos;

10.4. Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o concessionário para pronta regularização;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONCESSIONÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR
Data: 11/06/2024 08:38:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.2.1. Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA**, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a **CONCESSIONÁRIA** descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONCESSIONÁRIA**, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo, SP
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente

CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR

Data: 11/06/2024 08:34:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONCEDENTE**;

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes **CONCEDENTES**;

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONCEDENTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONCESSIONÁRIA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONCESSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONCESSIONÁRIA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;

c) Quando da aplicação das multas, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONCEDENTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONCESSIONÁRIA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONCEDENTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONCESSIONÁRIA** será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela concedente:

a) Quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR
Data: 11/06/2024 08:31:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

13.1.2. Por acordo das partes:

13.1.2.1 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, respeitando os termos da Lei.

13.3. A concessão se extinguirá por advento do termo contratual, caducidade, rescisão, anulação, falência ou extinção da empresa.

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XV – DA ENCAMPAÇÃO

15.1. Em caso de encampação ou declaração de caducidade, nos termos da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1996, haverá indenização dos bens reversíveis (quando o caso), na proporção ao prazo da concessão, mediante lei específica e após o prévio pagamento de indenização, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, devendo ser observado o direito a ampla defesa.

15.2. Extinta a concessão, todos os direitos e privilégios retornarão à **CONCEDENTE**, a qual ascenderá ao serviço, procedendo aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, autorizando a ocupação das instalações pela concedente.

CLÁUSULA XVI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O **CONCEDENTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

17.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONCESSIONÁRIA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

18.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

18.4. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1. Elegem as partes **CONCEDENTES** o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 6 de junho de 2024.

Carlos Alexandre Amorim de Jesus - Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
CONCEDENTE



Documento assinado digitalmente

CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR

Data: 11/06/2024 08:36:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caroline Tenório Oliveira Gaspar - Procuradora
BAFF'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

Nome: Janete de Souza

CPF: 09652099899

Nome: Angela Rísio

CPF: 265.178.3853



Documento assinado digitalmente

CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR

Data: 11/06/2024 08:28:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONCESSIONÁRIA: BAFF'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/2024

OBJETO: CONCESSÃO EM CARÁTER ONEROSO DE 02 (DOIS) ESPAÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS NO PARQUE DA CIDADE DE ITAPEVI, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PREPARO E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO, QUE DEVERÃO SER ESTRUTURADAS EM CONTÊINERES ADAPTADOS PARA LANCHONETE (QUIOSQUES)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINETENORIO OLIVEIRA GASPAR
Data: 11/06/2024 08:26:55 -0300
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONCEDENTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 6 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Igor Soares Ebert
Cargo: Prefeito
CPF: 282.233.028-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CARLOS ALEXANDRE AMORIM DE JESUS
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF: 219.880.038-14

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONCEDENTE:

Nome: CARLOS ALEXANDRE AMORIM DE JESUS
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer
CPF: 219.880.038-14

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE TENORIO OLIVEIRA GASPAR
Data: 11/06/2024 08:24:14 -0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: Caroline Tenório Oliveira Gaspar
Cargo: Procuradora
CPF: 362.239.468-48

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.